

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor André Luiz Bonifácio.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

(...)

“Esse prazo exíguo favorece apenas empresas que possuem os itens licitados em estoque, limitando a participação de outros fornecedores que poderiam apresentar propostas mais vantajosas.”.

Requerendo ao final, que seja recebida a presente impugnação, com seu acatamento, com a altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora;

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação, ou seja, a manutenção dos serviços públicos secretaria de obras.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Em consulta ao Senhor Secretário de Obras, para resposta à impugnação apresentada sobre o item 4.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, o qual dispõe sobre o prazo de entrega, este esclareceu que, durante o período de confecção do processo licitatório, houve pesquisa de preço e várias propostas com previsão de entrega dentro do prazo estipulado, afirmando que, demonstra-se que os itens estão disponíveis no mercado e que o prazo estipulado pela administração visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, portanto o Secretário de Obras indeferiu à impugnação e requerendo que seja mantido o prazo de 10 dias para entrega do produto.

Lado outro, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), desde que devidamente comprovado, será proposto alternativas, inclusive a concessão de prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

Do Princípio da Isonomia e da Ampla Competitividade

No caso em tela, a impugnação questiona que o prazo de entrega representaria uma barreira à participação da empresa ao certame. Contudo, é necessário destacar que a isonomia e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ampla competitividade não se confundem com a ausência de requisitos que visem garantir a qualidade e eficiência das empresas participantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece como um dos princípios da licitação a “eficiência”, o que implica a adoção de medidas que garantam a execução do contrato de forma eficaz, com a contratação de empresas devidamente regularizadas. Nesse sentido, a exigência do prazo de entrega, foi devidamente justificado pelo Secretário de Obras, uma vez que visa garantir a entrega dos produtos no prazo razoável.

Da Impugnação e do Cumprimento das Normas Legais

A impugnação ao edital, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita dentro do prazo e observar os fundamentos legais pertinentes. No presente caso, a empresa impugnante não apresentou fundamentos legais suficientes para justificar a alteração do prazo de entrega.

A exigência é legítima, proporcional e compatível com os objetivos da licitação, que buscam assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, considerando que a exigência do alvará de funcionamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a regularidade das empresas participantes, afastando riscos à execução do contrato, entende-se que a impugnação interposta pela empresa Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57, deve ser julgada **improcedente**.

Deverá o Pregoeiro manter a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 27/02/2025.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 26 de fevereiro de 2025.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647 Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pelo **IMPROCEDENCIA** da impugnação da empresa Empresa: M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 27/02/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 26 de fevereiro de 2025.

André Luiz Bonifácio
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO

Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: Empresa: M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “proposta mais vantajosa para registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e peças de desgaste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 26 de fevereiro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal